



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul-RS - Capital Farroupilha

**PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 026/2007**  
**AUTOR: Vereador José Sidnei Menezes - PP**

**“ INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
NORMAS PARA O USO DE APARELHO TELEFONICO  
CELULAR OU SIMILAR , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

**PAULO SÉRGIO DUTRA PEREIRA,**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER,** que em cumprimento ao disposto no Art.º 37, inciso XX da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º. – Fica expressamente proibido o uso de Aparelho Celular ou Similar durante a realização das sessões plenárias.**

**Art. 2º. – Os aparelhos celulares só poderão ser usados no recinto do Poder Legislativo, desde que não prejudiquem os trabalhos durante a realização das sessões Plenárias.**

*Protocolado no 2437/07*

Câmara Municipal de Veread.
ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PROTOCOLO
Data: 03/09/2007
Horário: 13h00 min.
Entrega: (X) mãos
( ) correio
<i>[Assinatura]</i>
Servidor(a)

CÂMARA MUNICIPAL
Caçapava do Sul - RS
APROVADO EM: 10/09/07
<i>[Assinatura]</i>
Secretário



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul-RS - Capital Farroupilha

Art. 3º. – Os Vereadores, durante a realização da Sessão Plenária :

I – Deverão deixar seus aparelhos desligados.

II – Nos gabinetes parlamentares.

III - Ou em outro local, que não interfira no andamento normal dos trabalhos legislativos e nem prejudique as atividades do parlamentar.

Art. 4º. - Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO  
MANOEL DE LIMA E SILVA, 03 DE SETEMBRO DE  
2007.**

-----



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul-RS - Capital Farroupilha

**JUSTIFICATIVA**

**Em anexo ao Projeto de Decreto Legislativo nº 026/2007**

Temos a grata satisfação de apresentar à vossas Excelências, para vossa apreciação, a presente mensagem que visa a encaminhar a essa Casa de Leis, o Projeto de Decreto Legislativo de autoria deste Vereador que Institui na Câmara Municipal de Vereadores normas para o uso de aparelho telefônico celular ou similar.

Entendemos que nada mais justo, do que criar esta normatização visando o bom andamento dos trabalhos legislativos

Acreditamos contar com o indispensável apoio dos senhores vereadores para aprovação desta matéria, por entendermos ser de grande relevância.

**JOSÉ SIDNEI MENEZES**  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul-RS - Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº26/2007.**

**ORIGEM : PODER LEGISLATIVO ( x )**

**AUTOR: VER. JOSÉ SIDNEI MENEZES ---pp.**

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA:**

Trata o Projeto de Decreto Legislativo supra, de autoria do vereador **JOSÉ SIDNEI MENEZES** de instituir normas para o uso de aparelho telefônico celular ou similar no recinto da Câmara de Vereadores.

A Constituição Federal no seu art. 30, I diz que compete aos Municípios legislar sobre assunto de interesse local.

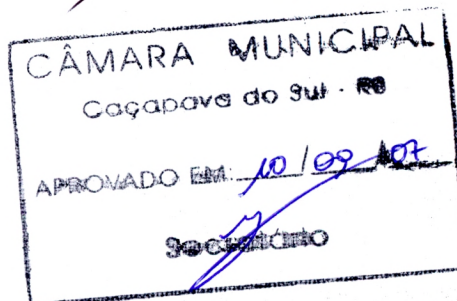
O art. 37,XXIV Lei Orgânica Municipal firma que compete à Câmara Municipal deliberar sobre assuntos de sua competência privativa.

A matéria é legal e constitucional, devendo prosseguir nos termos regimentais.

**É o parecer, S.MJ.**

**Caçapava do Sul, 10 de setembro 2007.**

  
**Raul Pinto Torres,**  
**Assessor Jurídico.**





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul-RS - Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE CONSITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**AUTORE : VER. JOSÉ SIDNEI MENEZES -PP.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 26 / 2007.**

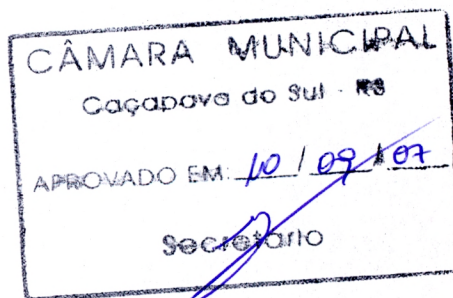
PRESIDENTE: VER. ANTÔNIO DIAS ALMEIDA *AA* PP-----SIM() NÃO ( ).

RELATOR: VER. ILSTON TOLFO TOND-----PP-----SIM() NÃO ( ).

MEMBRO: JOSÉ LUIZ ANDRADE-----PMDB-----SIM() NÃO ( )

APROVADO () REJEITADO ( )

COM EMENDA sim ( ) não ()



Caçapava do Sul, 10 SETEMBRO 2007.